



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 064, lote 1377, inscrição n.º 070918-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (Doze metros) de frente para a Rua Padre Manuel Fernandes; 18,00m (Dezoito metros) de lateral/Direita que divide com Bernardo Ferreira de Souza; 18,00m (Dezoito metros) de lateral esquerda que faz com Otavio / Barreto Filho e 12,00m (Doze metros) de fundo que divide com Celso Pereira da Silva, formando uma área total de 216,00m². (Duzentos e dezesseis metros quadrados), área / esta localizada no 1º Distrito, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 de outubro de 1.9 8 2 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO